



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4630/2017

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.23.001.000514/2015-90

ORIGEM: PRM – MARABÁ/PA

PROCURADORA OFICIANTE: MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de expediente da ANATEL para apurar suposta prática do crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Exploração clandestina de atividade de radiodifusão no município de Marabá/PA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Relatório de fiscalização da ANATEL informando que a potência do transmissor lacrado era de 6,24 W. Atipicidade do fato. Incidência excepcional do princípio da insignificância. Precedentes: STF, HC nº 115.729/BA, DJe 14/2/2013; STJ, RHC nº 55.743/RO, DJe 28/4/2015. Notícia de que o serviço objeto da apuração foi autorizado pela agência reguladora poucos meses após a autuação, em 05/2012. Falta de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da Rep\xfablica oficiante, às fls. 29/31.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 7 de junho de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da Rep\xfablica
Titular – 2^a CCR/MPF

/LC.